



INFORME MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 766, Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão – 10 de março de 2021.

PODER EXECUTIVO

Prefeita Maria da Luz dos Santos Lima

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 006/2021

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no município de Riachão-PB, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Corona vírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual 40.134, de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Estado, para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, em razão da crise de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e sua repercussão nas finanças públicas do Estado;

Considerando o Decreto Estadual Nº 40.652, de 19 de outubro de 2020 que prorroga o Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba;

Considerando o Decreto Municipal nº 008/2020, de 07 de abril de 2020, homologado pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, que decreta estado de Calamidade pública no município de Riachão, em razão da Pandemia causada pelo coronavírus;

Considerando que o nosso município está alinhado ao que trata o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual Nº 40.304, de 12 de junho de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 41.086, de 09 de março de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambiente fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 11 de março a 26 de março de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguintes, em virtude deste município se encontrar classificado na Bandeira

Laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020.

Parágrafo único – Durante o período citado no caput, os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 2º - No período compreendido entre 11 de março a 26 de março de 2021, em virtude de Riachão-PB está classificado na Bandeira Laranja, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares devem respeitar o distanciamento nas suas dependências das 06:00 horas até as 16:00 horas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

Parágrafo único - No período citado no caput, o funcionamento através de delivery ou para a retirada pelos próprios clientes (takeaway), só poderá ocorrer entre as 06:00 horas e 21:30 horas.

Art. 3º - No período compreendido entre 11 de março a 26 de março de 2021, devido este município está classificado na Bandeira Laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, os estabelecimentos do setor de serviço e o comércio poderão funcionar das 07:00 horas até 16:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e protocolos específicos do setor.

Parágrafo único – Dentro do horário estabelecido no caput, os estabelecimentos poderão promover divisões de horário de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados.

Art. 4º - No período compreendido entre 11 de março a 26 de março de 2021, a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até as 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 5º - Devido a classificação de Riachão, na bandeira laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, poderão funcionar também, observando todos os protocolos elaborados pela Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, das 09:00 horas as 17:00 horas;

II - Academias, até as 21:00 horas;

III - Construção civil, observando o horário estabelecido no Art. 4º;

IV - Indústrias.

Art. 6º - No período compreendido entre 11 de março a 26 de março de 2021, em face de o município está classificado na bandeira laranja, fica suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais.

§ 1º – A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos



INFORME MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 766, Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão – 10 de março de 2021.

PODER EXECUTIVO

Prefeita Maria da Luz dos Santos Lima

ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º - A vedação contida no caput, não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias.

Art. 7º - Nos dias 13, 14, 20 e 21 de março, de maneira excepcional, para reduzir a circulação humana no município, devido classificação na bandeira laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes sobre o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social;

I- Distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

II- Supermercados, mercados, açougues, padarias e lojas de conveniências situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quais quer gênero alimentícios e bebidas no local;

III- Cemitérios e serviços funerários;

IV- Serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamento em geral, incluídos equipamentos de refrigeração e climatização;

I- Segurança privada;

II- Empresas de saneamentos, energia elétrica, telecomunicações e internet;

III- Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

IV- Órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

V- Restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar até as 21:30 horas, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (delivery) e como ponto de retirada de mercadorias (take Away), vedando-se a aglomeração de pessoas;

VI- Empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

VII- Feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e pela Legislação Municipal que regula a matéria.

Art. 8º - Fica prorrogada, até ulterior deliberação, a suspensão das aulas presenciais na rede pública municipal de Riachão, devendo manter o ensino remoto, garantindo o acesso universal, nos termos do Decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde, a AGEVISA, as forças policiais estaduais e o PROCON estadual ficarão responsável pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará ao estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 10º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento segura da respectiva atividade.

§ 1º - Constatada qualquer infração ao dispositivo no caput deste artigo, ficará o estabelecimento submetido as penalidades contidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do Art. 11º, do Decreto estadual nº 41.086.

§ 2º - Todos os Órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no Art. 4º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 3º - O dispositivo neste artigo não afasta a responsabilização civil e criminal, nos termos do Art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 11º - Ficam suspensas, no período compreendido entre 11 de março de 2021 à 26 de março de 2021 atividades que gerem aglomerações nos órgãos do poder executivo municipal;

Art. 12º - permanece obrigatório em todo território municipal, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluído os bens de uso comum de população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive transportes particulares de passageiros;

Art. 13º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e as medidas adotadas neste decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima avaliação do Plano Novo Normal.

Art. 14º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riachão-PB, 10 de março de 2021.

Maria da Luz dos Santos Lima
MARIA DA LUZ DOS SANTOS LIMA
Prefeita

EM BRANCO